



**MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PROTÓCOLO GERAL 365/2022  
Data: 03/11/2022 - Horário: 11:18  
Legislativo

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N.º 046/2022.**

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição das Tarifas de Fornecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Senhora Presidente, como se vê, o presente Projeto de Lei visa a instituição das Tarifas de Fornecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao disposto no art. 35, § 2.º, da Lei Federal n.º 11.445/2007; com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.026/2020, que atualizou o marco legal do saneamento básico a nível nacional.

Para ser mais preciso, Excelência, o § 2.º, do art. 35, da Lei Federal n.º 11.445/2007, além tornar obrigatória a cobranças dos serviços de saneamento básico (fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário), impõe também a obrigatoriedade da presente propositura legislativa, no prazo de 12 (doze) meses de vigência da Lei Federal n.º 14.026/2020, que foi publicada no Diário Oficial da União na data de 16 de julho de 2020, sob pena da configuração de renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento.

Nesse diapasão, a nova lei citada busca atrair investimentos privados e permitir o aumento gradual da desestatização do setor. Impõe aos titulares dos serviços a necessidade de celebração de contrato de concessão, mediante licitação, para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular (novo art. 10 da Lei nº 11.445/2007). É uma mudança de paradigma: a lei prevê agora a obrigatoriedade de concorrência para a seleção da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços de saneamento básico, obrigando as empresas estatais do setor a competir em igualdade de condições com as empresas privadas por esses contratos.

Ademais, a nova lei federal ampliou substancialmente a competência da Agência Nacional de Águas - ANA. Agora, além da água, passa a regular o saneamento básico como um todo. Interessante observar que a regulação da ANA se limita à edição normas de referência (arts. 1.º e 3.º, da Lei Federal n.º 9.984/2000, e art. 25-A, da Lei Federal n.º 11.445/2007). Com efeito, o art. 4-A, § 1º, da Lei Federal n.º 9.984/2000 dispõe que compete à ANA estabelecer normas de referência sobre diversas questões, como padrões de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico, regulação tarifária dos serviços, metas de universalização dos serviços, entre outras.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: [gabinetecoltri@hotmail.com](mailto:gabinetecoltri@hotmail.com)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

## GABINETE DO PREFEITO

PROTÓCOLO GERAL 365/2022  
Data: 03/11/2022 - Horário: 11:18  
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

Desta feita, a ideia do legislador é gerar um ambiente de segurança jurídica e regulatória, com regras claras e uniformes em todo o país, a fim de que possa atrair investimentos para o setor e contribuir com a universalização dos serviços públicos. O art. 4.º-A, § 7.º, da Lei Federal n.º 9.9984/2000 estabelece que "a ANA zelar pela uniformidade regulatória do setor de saneamento básico e pela segurança jurídica na prestação e na regulação dos serviços". E o art. 48, inciso III, da Lei Federal n.º 11.445/2007 prevê como diretrizes da política de saneamento básico da União, a "uniformização da regulação do setor e divulgação de melhores práticas".

Por outro lado, dentre as metas de desempenho estão as ambiciosas metas de universalização, que devem garantir "o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento" (art. 11-B, da Lei Federal n.º 11.445/2007). Contudo, existe possibilidade de dilação do prazo para o cumprimento das metas de universalização até, no máximo, 1.º de janeiro de 2040, desde que haja anuência prévia da agência reguladora (art. 11-B, § 9.º).

Com isso, contamos com a compreensão dos Ilustres Vereadores integrantes desta Egrégia Casa de Leis, no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei, ora encaminhado, de modo que o Município de Cotriguaçu-MT não seja sujeito passivo de eventuais penalidades pecuniárias a ser impostas pelos Órgãos Competentes, em razão do descumprimento da Lei Federal n.º 11.445/2007, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.026/2020.

Desta forma, em cumprimento das disposições da legislação federal citadas acima, encaminhamos ao Egrégio Poder Legislativo Municipal, o presente Projeto de Lei, para fins de ser apreciado e, conseqüentemente, aprovado.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 03 de novembro de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo/a Senhor/a;  
FABIANE DIAS FERREIRA;  
MD. Presidente da Câmara;  
Câmara Municipal de Vereadores;  
Cotriguaçu - Mato Grosso.



**MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 035/2022.**

PROTOCOLO GERAL 365/2022  
Data: 03/11/2022 - Horário: 11:18  
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu  
Estado de Mato Grosso  
Aprovado por Unanimidade  
Em 21 / 11 / 2022

Dispõe sobre a instituição das Tarifas de Fornecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam instituídas as Tarifas de Fornecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.445/2007, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.026/2020, que atualizou o marco legal do saneamento básico a nível nacional.

Parágrafo Único. Os valores das Tarifas que trata o *caput*, do presente artigo, seguem estabelecidos nos ANEXOS I e II, da presente Lei, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 2.º O lançamento das Tarifas deverá ser realizado em nome de quem estiver o cadastro do imóvel no Cadastro Municipal.

Art. 3.º Os valores das Tarifas de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, será apurado e cobrado com base no consumo de água, tomando-se, para efeitos de faturamento do serviço à razão de 65% (sessenta e cinco por cento) do volume de água consumido, independente da categoria.

Parágrafo Único. Para os que não são usuários dos serviços de fornecimento de água tratada, independente da categoria, a Tarifas de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário será estimada, cujo consumo será apurado e cobrado em m3, levando em consideração a área coberta em m2 do imóvel.

Art. 4.º A cobrança das Tarifas de Fornecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário deverá ser efetivada, na medida em que os serviços são implementados e colocados à disposição dos usuários.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: [gabinetecotri@hotmail.com](mailto:gabinetecotri@hotmail.com)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

## GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal poderá cobrar até 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes dos ANEXOS I e II, da presente Lei, quando os serviços de fornecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto sanitário estiver sendo disponibilizado de forma parcial aos usuários.

Art. 5.º Os valores constantes dos ANEXOS I e II, deverão ser revistos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, mediante estudo que demonstre efetivamente o custo dos serviços colocado à disposição dos usuários, de modo que a cobrança dos referidos serviços os torne auto sustentáveis, a ser realizado por empresa especializada no ramo.

Art. 6.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor, contados 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 03 de novembro de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

Lei n.º \_\_\_\_/2022

PROTOCOLO GERAL 365/2022  
Data: 03/11/2022 - Horário: 11:18  
Legislativo

**TABELA DE TARIFAS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA**

**RESIDENCIAL - CATEGORIA 1** **RESIDENCIAL CLASSE 1**

| FAIXA M <sup>3</sup> |             | VOLUME    | ALÍQUOTA                 | VALORES  |           |
|----------------------|-------------|-----------|--------------------------|----------|-----------|
| TIPO                 | INTERVALO   | POR FAIXA | PREÇO POR M <sup>3</sup> | DA FAIXA | ACUMULADO |
| R.1                  | até 10      | 10        | 1,597                    | 15,97    |           |
| R.2                  | 11 a 20     | 10        | 2,116                    | 21,16    |           |
| R.3                  | 21 a 30     | 10        | 2,739                    | 27,39    |           |
| R.4                  | acima de 30 |           | 3,487                    |          |           |

**COMERCIAL - CATEGORIA 2** **COMERCIAL CLASSE 1**

| FAIXA M <sup>3</sup> |             | VOLUME    | ALÍQUOTA                 | VALORES  |           |
|----------------------|-------------|-----------|--------------------------|----------|-----------|
| TIPO                 | INTERVALO   | POR FAIXA | PREÇO POR M <sup>3</sup> | DA FAIXA | ACUMULADO |
| C.1                  | até 10      | 10        | 3,196                    | 31,96    |           |
| C.2                  | 11 a 20     | 10        | 4,235                    | 42,35    |           |
| C.3                  | 21 a 30     | 10        | 5,482                    | 54,82    |           |
| C.4                  | acima de 30 |           | 6,978                    |          |           |

**INDUSTRIAL - CATEGORIA 3** **INDUSTRIAL CLASSE 1**

| FAIXA M <sup>3</sup> |             | VOLUME    | ALÍQUOTA                 | VALORES  |           |
|----------------------|-------------|-----------|--------------------------|----------|-----------|
| TIPO                 | INTERVALO   | POR FAIXA | PREÇO POR M <sup>3</sup> | DA FAIXA | ACUMULADO |
| I.1                  | até 10      | 10        | 5,081                    | 50,81    |           |
| I.2                  | 11 a 20     | 10        | 6,497                    | 64,97    |           |
| I.3                  | 21 a 30     | 10        | 8,196                    | 81,96    |           |
| I.4                  | acima de 30 |           | 10,236                   |          |           |

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: [gabinetecotri@hotmail.com](mailto:gabinetecotri@hotmail.com)



**MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PROTÓCOLO GERAL 365/2022  
Data: 03/11/2022 - Horário: 11:18  
Legislativo

| PODER PÚBLICO - CATEGORIA 4 |             |           |                          | PODER PÚBLICO CLASSE 1 |           |
|-----------------------------|-------------|-----------|--------------------------|------------------------|-----------|
| FAIXA M <sup>3</sup>        |             | VOLUME    | ALÍQUOTA                 | VALORES                |           |
| TIPO                        | INTERVALO   | POR FAIXA | PREÇO POR M <sup>3</sup> | DA FAIXA               | ACUMULADO |
| P.1                         | até 10      | 10        | 4,851                    | 48,51                  |           |
| P.2                         | 11 a 20     | 10        | 6,222                    | 62,22                  |           |
| P.3                         | 21 a 30     | 10        | 7,866                    | 78,66                  |           |
| P.4                         | acima de 30 |           | 9,839                    |                        |           |

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: [gabinetecotri@hotmail.com](mailto:gabinetecotri@hotmail.com)



**MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PROTÓCOLO GERAL 369/2022  
Data: 03/11/2022 - Horário: 11:18  
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

Lei n.º \_\_\_\_\_/2022

**TABELA DE TARIFAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO**

| RESIDENCIAL - CATEGORIA 1                                                                   |                      |                 | RESIDENCIAL CLASSE 1 |                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------|----------------------|---------------------------|
| TIPO                                                                                        | PADRÃO DE CONSTRUÇÃO | ÁREA COBERTA M³ | CLASSE               | CONSUMO MÍNIMO COBRADO/M³ |
| R.1                                                                                         | Popular              | Até 40          | 01                   | 10                        |
| R.2                                                                                         | Médio                | 41 a 120        | 02                   | 20                        |
| R.3                                                                                         | Especial             | 121 a 200       | 03                   | 25                        |
| R.4                                                                                         | Especial             | acima de 200    | 04                   | 30                        |
| COMERCIAL - CATEGORIA 2                                                                     |                      |                 | COMERCIAL CLASSE 1   |                           |
| 2.1. Comércio onde não se caracteriza o uso de água essencial ao seu fornecimento.          |                      |                 |                      |                           |
| TIPO                                                                                        | PADRÃO DE CONSTRUÇÃO | ÁREA COBERTA M³ | CLASSE               | CONSUMO MÍNIMO COBRADO/M³ |
| C.1                                                                                         | Popular              | Até 40          | 01                   | 10                        |
| C.2                                                                                         | Médio                | 41 a 120        | 02                   | 20                        |
| C.3                                                                                         | Especial             | 121 a 200       | 03                   | 25                        |
| C.4                                                                                         | Especial             | acima de 200    | 04                   | 30                        |
| 2.2. Comércio onde se caracteriza o uso de água essencial ao seu fornecimento.              |                      |                 |                      |                           |
| C.5                                                                                         | Médio                | Até 80          | 03                   | 30                        |
| C.6                                                                                         | Especial             | 81 acima        | 04                   | 50                        |
| Serão consideradas economias comerciais especiais os seguintes casos:                       |                      |                 |                      |                           |
| - Postos de Lavagem ou de abastecimento de Combustível (cada box de lavagem);               |                      |                 |                      |                           |
| - Hotel, cada 81 m³.                                                                        |                      |                 |                      |                           |
| INDUSTRIAL - CATEGORIA 3                                                                    |                      |                 | INDUSTRIAL CLASSE 1  |                           |
| 3.1. Indústrias ou Fábricas que não usam água no processo industrial ou como matéria prima. |                      |                 |                      |                           |
| TIPO                                                                                        | PADRÃO DE CONSTRUÇÃO | ÁREA COBERTA M³ | CLASSE               | CONSUMO MÍNIMO COBRADO/M³ |
| I.1                                                                                         | Popular              | Até 40          | 01                   | 10                        |
| I.2                                                                                         | Médio                | 41 a 80         | 02                   | 20                        |
| I.3                                                                                         | Especial             | 81 acima        | 03                   | 30                        |
| 3.2. Indústrias ou Fábricas que usam água no processo industrial ou como matéria prima.     |                      |                 |                      |                           |
| 3.2.1 Indústrias ou Fábricas                                                                |                      |                 |                      |                           |
| I.4                                                                                         | Médio                | Até 80          | 04                   | 50                        |

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: [gabinetecotri@hotmail.com](mailto:gabinetecotri@hotmail.com)

7



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 365/2022  
Data: 03/11/2022 - Horário: 11:18  
Legislativo

## GABINETE DO PREFEITO

|                           |          |           |    |    |
|---------------------------|----------|-----------|----|----|
| I.5                       | Especial | 81 acima  | 06 | 90 |
| 3.2.2 Construção em Geral |          |           |    |    |
| I.6                       | Popular  | Até 80    | 01 | 10 |
| I.7                       | Médio    | 81 a 120  | 02 | 30 |
| I.8                       | Especial | 121 acima | 03 | 50 |

### PODER PÚBLICO - CATEGORIA 4

### PODER PÚBLICO CLASSE 1

4.1. O consumo estimado em m<sup>3</sup> para órgãos públicos leva em consideração a quantidade de pessoas existentes no prédio.

4.2. Escolas/Edifícios/Associações/etc.

| TIPO | CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO POR PESSOA | CLASSE | CONSUMO MINIMO ESTIMADO M <sup>3</sup> |
|------|-------------------------------------|--------|----------------------------------------|
| P.1  | ATE 6                               | 01     | 10                                     |
| P.2  | DE 7 a 13                           | 05     | 60                                     |
| P.3  | DE 14 a 26                          | 07     | 130                                    |
| P.4  | DE 27 a 44                          | 09     | 230                                    |
| P.5  | DE 45 a 62                          | 10     | 330                                    |
| P.6  | DE 63 a 80                          | 11     | 430                                    |
| P.7  | DE 81 a 97                          | 12     | 530                                    |
| P.8  | DE 98 a 115                         | 13     | 630                                    |

4.3. Hospitais/Casa de Saúde/Berçários

|      |                    |    |     |
|------|--------------------|----|-----|
| P.9  | ATE 4 Leitos       | 01 | 10  |
| P.10 | DE 5 a 8 Leitos    | 05 | 60  |
| P.11 | DE 9 a 16 Leitos   | 07 | 130 |
| P.12 | DE 17 a 26 Leitos  | 09 | 230 |
| P.13 | DE 27 a 37 Leitos  | 10 | 330 |
| P.14 | DE 38 a 48 Leitos  | 11 | 430 |
| P.15 | DE 49 a 58 Leitos  | 12 | 530 |
| P.16 | DE 59 a 69 Leitos  | 13 | 630 |
| P.17 | DE 70 a 80 Leitos  | 14 | 730 |
| P.18 | DE 81 a 90 Leitos  | 15 | 830 |
| P.19 | DE 91 a 101 Leitos | 16 | 930 |

**OBSERVAÇÃO:** Para apuração do consumo estimado em m<sup>3</sup>, para categoria Residencial, Comercial e Industrial dos usuários que não são usuários dos serviços de água tratada, será levada em consideração a área coberta em m<sup>2</sup> do imóvel, ao passo que, para os usuários do sistema de água tratada a tarifa de esgoto será calculada no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da tarifa da água tratada.



**MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

Lei n.º \_\_\_\_/2022

**TABELA DE TARIFAS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA**

**RESIDENCIAL - CATEGORIA 1** **RESIDENCIAL CLASSE 1**

| FAIXA M <sup>3</sup> |           | VOLUME    | ALÍQUOTA                 | VALORES  |
|----------------------|-----------|-----------|--------------------------|----------|
| TIPO                 | INTERVALO | POR FAIXA | PREÇO POR M <sup>3</sup> | DA FAIXA |
| R.1                  | até 10    | 10        | 1,59                     | 15,90    |
| R.2                  | 11 a 20   | Consumo   | 2,11                     | -        |
| R.3                  | 21 a 30   | Consumo   | 2,73                     | -        |

**COMERCIAL - CATEGORIA 2** **COMERCIAL CLASSE 1**

| FAIXA M <sup>3</sup> |           | VOLUME    | ALÍQUOTA                 | VALORES  |
|----------------------|-----------|-----------|--------------------------|----------|
| TIPO                 | INTERVALO | POR FAIXA | PREÇO POR M <sup>3</sup> | DA FAIXA |
| C.1                  | até 10    | 10        | 3,19                     | 31,90    |
| C.2                  | 11 a 20   | Consumo   | 4,23                     | -        |
| C.3                  | 21 a 30   | Consumo   | 5,48                     | -        |

**INDUSTRIAL - CATEGORIA 3** **INDUSTRIAL CLASSE 1**

| FAIXA M <sup>3</sup> |           | VOLUME    | ALÍQUOTA                 | VALORES  |
|----------------------|-----------|-----------|--------------------------|----------|
| TIPO                 | INTERVALO | POR FAIXA | PREÇO POR M <sup>3</sup> | DA FAIXA |
| I.1                  | até 10    | 10        | 5,08                     | 50,80    |
| I.2                  | 11 a 20   | Consumo   | 6,49                     | -        |
| I.3                  | 21 a 30   | Consumo   | 8,19                     | -        |

**PODER PÚBLICO - CATEGORIA 4** **PODER PÚBLICO CLASSE 1**

| FAIXA M <sup>3</sup> |           | VOLUME    | ALÍQUOTA                 | VALORES  |
|----------------------|-----------|-----------|--------------------------|----------|
| TIPO                 | INTERVALO | POR FAIXA | PREÇO POR M <sup>3</sup> | DA FAIXA |
| P.1                  | até 10    | 10        | 4,85                     | 48,50    |
| P.2                  | 11 a 20   | Consumo   | 6,22                     | -        |
| P.3                  | 21 a 30   | Consumo   | 7,86                     | -        |

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: [gabinetecotri@hotmail.com](mailto:gabinetecotri@hotmail.com)